



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, Sede, CEP: 68.774-000 - São João da Ponta, Pará
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021- CMSJP

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE), PARA GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PARÁ

ENDEREÇO: Av. 27 de dezembro nº 424, BAIRRO : CENTRO

C.E.P.: 68.774 – 000

CIDADE: SÃO JOÃO DA PONTA UF: PA

C.N.P.J.: 01.632.993/0001 – 87

C.G.F.: ISENTO

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO DOS SANTOS SILVA

C.P.F. Nº : 430.341.782 – 00

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

CONTRATADA: G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

NOME DE FANTASIA: G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

C.N.P.J.: 17.343.923/0001 – 49

C.G.F.: Isento

**ENDEREÇO: Trav. ALMIRANTE WANDENKOLK Nº 1243, 1º ANDAR, CIDADE: BELÉM UF :
SALA 106**

PARÁ

BAIRRO: UMARIZAL

CEP: 66.055-030

REPRESENTANTE LEGAL: GILSON DIAS JATENE

C.P.F. Nº: 302.956102 - 04 RG Nº: 1601296 PC/PA

As partes a cima qualificadas, ambas representantes das entidades partícipes deste instrumento contratual, de ora em diante denominadas de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, celebram o presente contrato de prestação de serviços de Licença de uso, através de locação de sistema informatizado (Softwares), para a Gestão Pública na área de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), para atender às necessidades da Câmara Municipal, na forma da legislação pertinente, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e posterior e as alterações, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem fundamento legal no Processo de Inexigibilidade nº 003/2021 – CMSJP e pelo Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13 e § Único do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada em Prestação dos Serviços de Licença de Uso, através de Locação de Sistema Informatizado (Software), para a Gestão Pública, na área de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), para atender às necessidades da Câmara Municipal.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO**

Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, Sede, CEP: 68.774-000 - São João da Ponta, Pará
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

I – SISTEMA INFORTIZADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARE)

Licença de Uso, através de Locação de Sistema informatizado para a Gestão Pública, na área de Recursos Humanos (Folha de Pagamento);

II = MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO

- 2.1-Geração Automática do E – contas – TCM – PA.;
- 2.2-Cálculo da folha de Pagamento mensal, 13ºsalário e Complementares;
- 2.3-Control de Programação do Cálculo de Férias;
- 2.4-Elaboração da RAIS, DIRF, MANAD e GFIP integrada ao cadastro de Prestadores de serviços para registro de movimentações contábeis.
- 2.5-Geração da folha de pagamento e controle de cartão de ponto digital;
- 2.6-Emissão de Relatórios Gerenciais- comparativos mensais e personalizados pelo usuário;
- 2.7-Acompanhamento do Plano de Cargos e Carreiras e controle previdenciário;
- 2.8-Acompanhamento de Histórico Funcional de Servidores;
- 2.9-Contra-Cheques via WEB;
- 2.10 – Portal da Transparência de servidores;
- 2.11 – Sistema todo adaptado à obrigatoriedade do E – Social;
- 2.12 – instalação e treinamento no Município da contratante;
- 2.13-Rotinas diversas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A prestação dos serviços técnicos profissionais especializados, objeto do presente contrato, será executada pelo prazo de 12 (doze), meses, a iniciar por ocasião da assinatura deste instrumento contratual, com termino em 31 de dezembro de 2021, podendo ser estendido (prorrogado) pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o Art.57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 4.1 – O valor mensal dos serviços prestados na clausula segunda é de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), totalizando um valor global de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
- 4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente através de credito bancário em C/C da contratada após a emissão da Nota Fiscal e Recibo, ate o 05 dia útil do mês subseqüente, após o recebimento da nota fiscal, devidamente conferida pelo diretor administrativo/financeiro.
- 4.3 – Estão incluídos no preço ajustado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

O valor total estipulado no item 4.1. da cláusula anterior será atualizado anualmente, de acordo com a variação do IGPM Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas pela acumulação no período de 12 (doze), meses anteriores, ou por outro índice oficial que venha a substituí – lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser acrescido pela administração aos quantitativos da clausula segunda deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, Sede, CEP: 68.774-000 - São João da Ponta, Pará
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

7.1.1- Advertência.

7.1.2- Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES :

8.1 - DA CONTRATADA:

I - Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;

II - Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de Informática;

III - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente.

8.2 - DA CONTRATANTE:

I – Observar as condições discriminadas na cláusula segunda deste contrato;

II – Realizar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e datas previstas neste contrato;

III – Indicar pessoal para acompanhar a execução dos serviços contratados;

IV – Manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em, CDs ou outro meio magnético, através de procedimento denominado “backup”.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na seguinte classificação programática:

01 – 01.031.0001.2 001.0000 – 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO : 0.01.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações;

10.2- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

a) a contratante designará fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), horas.

c) é direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE E PROPAGANDA:

A CONTRATANTE, a partir da assinatura deste contrato, autoriza a divulgação de seu nome, sem ônus, com o usuário dos sistemas de informática em publicidade e/ou propaganda que a CONTRATADA vier promover.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato, e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento, e por estar em as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas a baixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

Av. 27 de Dezembro, nº 424 , Centro, Sede, CEP: 68.774-000 - São João da Ponta, Pará
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

SÃO JOAO DA PONTA – PARÁ, 08 DE JANEIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
CONTRATANTE

GDJ SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª NOME: _____

CPF nº

1ª NOME: _____

CPF nº
